



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4396/2017

Ementa

ALTERA LEI, Nº 2.953, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Data da Norma

19/04/2017

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária nº 56/2017**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.726, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Republicada por necessidade de retificação.

LEI N° 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

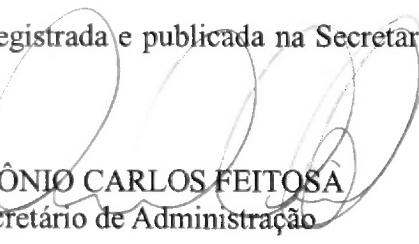
Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.



Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

LEI N° 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento dos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

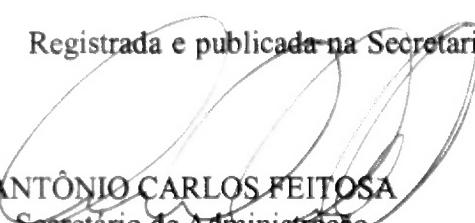
Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.



Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

